



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Contratos**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1910003230**

Processo nº 1520.01.0000392/2020-11

**Unidade Gestora:** SRE/SEF

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1910003230, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEF/MG) E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CGE/MG), VISANDO O IINTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – 7º andar - Prédio Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-901, doravante denominada **SEF/MG**, neste ato representada por seu Secretário Sr. **LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.962.007-\*\***, e a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ nº 05.585.681/0001-10, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 12º andar – Prédio Gerais – Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-901, doravante denominada **CGE/MG**, neste ato representada pelo Controlador-Geral, Sr. **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.005.336-\*\***, tendo em vista as disposições do artigo 198, § 1º, II, e § 2º, do Código Tributário Nacional e os artigos 49 a 52 da Lei Estadual nº 23.304/2019, concomitantemente com os artigos 74, 81, 82, 187 e 189 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observada Lei nº 14.133/2021, no que couber, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o intercâmbio de dados e informações entre os partícipes, para o aprimoramento e desenvolvimento de suas atividades.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. A fim de efetivar o cumprimento das competências e atribuições da CGE/MG previstas nos artigos 46 a 50 da Lei Estadual nº 24.313/2023, concomitantemente com os artigos 74, 81, 82, 187 e 189 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, e da SEF/MG, previstas nas Leis Estaduais nº 24.313/2023, 6.763/1975 e na Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, a cooperação entre as partes consistirá no seguinte:

2.2. A **SEF/MG** cederá à **CGE/MG**:

- a) dados cadastrais e dados consolidados de contribuintes da Receita Estadual;
- b) dados de documentos fiscais desagregados até os itens, demonstrando:

- I - as operações e prestações;
- II - os códigos fiscais das operações e das situações tributárias;
- III - as descrições dos serviços e mercadorias com os respectivos códigos;
- IV - as unidades e quantidades;
- V - os valores unitários e os valores totais;
- VI - a base de cálculo do ICMS;
- VII - os valores do IPI;
- VIII - as alíquotas do ICMS e do IPI;
- IX - os dados complementares;
- X - os totais gerais dos documentos fiscais.

c) relação de contribuintes inscritos no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública de Minas Gerais – CADIN.

2.3. A **CGE/MG** fornecerá à **SEF/MG** informações, dados, cópias de documentos e quaisquer outros elementos obtidos em razão de suas atividades de auditoria, fiscalização ou inspeção, que possam apresentar indícios da prática de infração à legislação tributária relativa a tributos de competência do Estado de Minas Gerais.

2.4. Os dados constantes das alíneas a e b do subitem 2.2. limitam-se às operações ou prestações realizadas por contribuintes do ICMS com os seguintes órgãos, entidades ou pessoas, sendo dispensada a indicação de processo administrativo específico:

- a) órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual;
- b) órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta municipal e pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos do Orçamento Estadual ou pelos quais o Estado de Minas Gerais responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

2.5. Os dados constantes das alíneas a e b do subitem 2.2. poderão alcançar também as operações e prestações do contribuinte do ICMS com terceiros, desde que o procedimento seja considerado indispensável por autoridade da **CGE/MG** e solicitado em processo administrativo específico, observado o subitem 4.3 da Cláusula Quarta deste Acordo e o art. 198 do Código Tributário Nacional.

2.6. A indicação dos órgãos, entidades e pessoas a que se refere o subitem 2.4. é de exclusiva responsabilidade da **CGE/MG**, sendo presumida para **SEF/MG** a conformidade da competência da **CGE/MG** para o exercício de auditoria, fiscalização ou inspeção nos órgãos, entidades e pessoas indicadas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. Os partícipes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste Acordo, atendendo, em especial, às seguintes condições:

#### 3.2. Compete à **SEF/MG**:

a) disponibilizar à **CGE/MG**, gratuitamente, o acesso aos dados e aos arquivos a que se refere a Cláusula Segunda deste Convênio por meio dos sistemas:

- I - Sistema de Informação e Controle da Arrecadação e Fiscalização – SICAF;
- II - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE;
- III - Serviços baseados na tecnologia “Web Services” para busca dos arquivos relativos aos Documentos Fiscais Eletrônicos da Superintendência da Tecnologia da Informação – STI da **SEF/MG**;
- IV - Outras soluções de integração que vierem a ser disponibilizadas pela **SEF/MG**;

b) ministrar aos servidores da **CGE/MG**, gratuitamente, o treinamento para utilização dos sistemas informacionais a que se refere a alínea anterior e a documentação para acessar os serviços baseados na tecnologia “Web Services”, observado o disposto nesta Cláusula Terceira.

### 3.3. Compete à **CGE/MG**:

- a) providenciar a disponibilidade de acesso aos Sistemas SICAF e SIARE e a consequente capacitação a ser ministrada aos seus servidores;
- b) arcar com os gastos provenientes da disponibilização do acesso aos Sistemas SICAF e SIARE;
- c) disponibilizar o local e os recursos didáticos necessários ao treinamento dos seus servidores, no caso da capacitação a ser ministrada aos seus servidores para acesso e operação dos Sistemas SICAF e SIARE;
- d) tratar de maneira sigilosa os dados pormenorizados dos contribuintes fornecidos pela **SEF/MG**, tendo em vista o sigilo fiscal e a privacidade de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- e) atualizar anualmente a relação dos destinatários descritos no subitem 2.4. da Cláusula Segunda;
- f) disponibilizar à **SEF/MG** lista dos documentos auxiliares de notas fiscais (DANFE) identificados com indícios de irregularidades;
- g) disponibilizar à **SEF/MG** informações econômico-fiscais, de interesse do Fisco Estadual, que venham a ser identificadas;
- h) informar à **SEF/MG** sobre as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação do Fisco Estadual;
- i) fornecer à **SEF/MG** relação de empresas fornecedoras de bens, materiais e serviços detectadas com indícios de práticas fraudulentas, quando do interesse da **SEF/MG**;

3.4. Em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados a serem compartilhados deverão ser mantidos pelos partícipes em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução das respectivas políticas públicas que fundamentaram este Acordo.

3.5. Os partícipes se comprometem a observar os dispositivos da Política de Segurança da Informação instituída no âmbito da CGE por meio da Resolução CGE Nº 09, de 28 de junho de 2024, e da Política de Segurança da Informação instituída no âmbito SEF por meio da Resolução SEF nº 3.839, de 28 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Normativo Política de Segurança da Informação 2024 - SEF/STI-GOVERNANÇA-DSI, de 06 de novembro de 2024, os quais serão disponibilizados para conhecimento dos servidores envolvidos na execução do presente ACT.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DE DADOS E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

4.1. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados disponibilizados, sejam estes dados pessoais, pessoais sensíveis ou não pessoais, somente em suas atividades institucionais, competências e atribuições legais, na execução de suas políticas públicas para o alcance de suas respectivas finalidades e apenas o necessário, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou divulgá-los por quaisquer meios, sob pena de extinção imediata deste Acordo.

4.2. Para a disponibilização de dados relativos às operações ou prestações com os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, estadual ou municipal, para acesso e uso pela **CGE/MG** e seus servidores públicos, será observado o seguinte:

- I - Será utilizado a Internet, por meio dos protocolos de comunicação HTTP/HTTPS (TLS versão 1.2, com autenticação mútua, e certificação digital) para a comunicação de dados. A disponibilização dos arquivos com os dados de documentos fiscais, será baseada em tecnologia “Web Services” disponibilizada pela **SEF/MG** e seguirá o padrão utilizado pelo Projeto NF-e;

II - o certificado digital utilizado será emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

4.3. Para a disponibilização de dados de contribuintes do ICMS com terceiros, será observado o disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional e o seguinte:

I - a disponibilização depende de solicitação dirigida à Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF), pela autoridade da **CGE/MG** competente no âmbito do respectivo processo administrativo específico, a que se refere o subitem 2.5. da Cláusula Segunda;

II - a solicitação deverá conter relatório circunstanciado e motivação que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade dos dados no procedimento de investigação, inteligência, fiscalização ou auditoria.

4.4. O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida deste Acordo, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade civil ou penal cabível, e conforme Acordo de Responsabilidade assinado no momento do recebimento de chave e/ou senha de acesso.

4.5. Em cumprimento ao art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os partícipes deste acordo, seus agentes de tratamento de dados e o Encarregado de Proteção de Dados, a quem se refere o inciso III do art. 23 da mesma Lei, se comprometem a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. No âmbito da CGE/MG, o acompanhamento e a fiscalização deste Acordo serão realizados pelo Núcleo de Auditoria Contínua e Ações Transversais - NCAT e, no âmbito da SEF/MG, pela Diretoria de Cadastro, Atendimento e Documentos Eletrônicos da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF.

## **6. CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

6.1. Este Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 31/03/2025 e término em 30/03/2030, tendo eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. O disposto neste Acordo poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de acordos aditivos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

8.2. Em caso de denúncia ou rescisão, os partícipes responsabilizar-se-ão pelas obrigações surgidas enquanto o Acordo esteve em vigor e gozarão dos benefícios adquiridos no mesmo período.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL**

9.1. O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro partícipe.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo não acarreta transferências de recursos financeiros entre os partícipes, ficando consignado que os recursos técnicos e profissionais serão disponibilizados pelas entidades envolvidas, arcando cada uma com seus respectivos ônus e encargos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CGE/MG promoverá a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto na Resolução CGE Nº 31/2022, bem como dos aditivos, quando necessária a alteração deste instrumento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente Acordo, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, para todos os efeitos jurídicos.

### ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEF/MG)

**Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes - Secretário de Estado de Fazenda**

### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CGE/MG)

**Rodrigo Fontenelle Miranda de Araújo - Controlador-Geral do Estado**

**TESTEMUNHA 1: ANTÔNIO AMORIM FILHO - MASP 387.848-5**

**TESTEMUNHA 2: SILVANIA DE CASSIA ALVES DE OLIVEIRA - MASP 298.862-4**



Documento assinado eletronicamente por **Silvania de Cassia Alves de Oliveira, Assessora**, em 31/03/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Couto Soares, Auditor Fiscal da Receita Estadual**, em 31/03/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado de Fazenda**, em 31/03/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 31/03/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109771443** e o código CRC **1986373C**.

---